

INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 001, 20 DE JUNHO DE 2003.

Disciplina o art. 3º., inciso X, da Lei no. 11.516/97, estabelecendo critérios para o monitoramento dos recursos hídricos de todo o Estado de Pernambuco.

O Presidente da Companhia Pernambucana de Meio Ambiente - CPRH, tendo em vista a alínea e, do § 3º, do art. 3º. do Estatuto da CPRH, e o art. 9º. do Decreto 20.423/98, expede a seguinte instrução normativa:

Art. 1º. Para possibilitar o cumprimento das exigências contidas nas normas acima citadas, os estabelecimentos selecionados pelo CPRH deverão fornecer as condições necessárias para a instalação dos sensores de monitoramento da qualidade e da variação do nível da água, bem como a medição da vazão do poço.

Art. 2º: Para o desempenho das atividades que competem à CPRH deverá ser firmado Termo de Compromisso, onde estão dispostos os direitos e obrigações dos compromissados.

Art.3º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de junho de 2003.

---

TITO LÍVIO DE BARROS E SOUZA  
Presidente